



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO PARCIAL DOS FÓRUNS NAS COMARCAS DE MILAGRES, CEDRO E QUIXELÔ, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8516909-52.2018.8.06.0000).

CT N.º 13/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.**, representada neste ato por seu Representante Legal, Francisco Roberto Arcanjo Matos, portador da carteira de identidade n. 2001012039623 SSP/CE, CPF n. 028.003.923-98, com endereço na Rua Clóvis Meton, nº 35, Sala 13, Bairro Jardim Cearense, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 20.997.758/0001-53, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 33/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8516909-52.2018.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a adequação parcial dos Fóruns nas Comarcas de Milagre, Cedro e Quixelô (Lote 1), mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global por lote, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 33/2018, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA**, dirigida ao **CONTRATANTE**, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- I. Expedir a Ordem de Serviço.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- III. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- IV. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- V. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VII. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei N. 8.666/1993.
- IX. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
- X. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- XI. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- II. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- IV. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de informação.
- V. **Equipe Técnica:** A CONTRATADA deverá manter como profissional responsável pela execução dos serviços, no mínimo um engenheiro civil e um mestre de obras devidamente qualificado, conforme o inciso II, do §17 da cláusula sexta deste documento (Administração local).
 - a. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - b. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho bem como assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

c. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

d. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

e. A CONTRATADA será representada no local da execução dos serviços pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;

f. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

g. Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada à construção;

h. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), bem como as determinações da NR-5, em especial, quanto à constituição da CIPA;

i. Caso a CONTRATADA seja obrigada, pela legislação pertinente, a apresentar um cronograma com descrição da implantação das medidas preventivas (definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT; no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA) e seus respectivos responsáveis, deve fazê-lo antes da 1ª medição, sob pena de retardar o processo de pagamento. Em caso de dispensa, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de sua não exigência devidamente fundamentada.

VI. Procedimentos Legais, a CONTRATADA deverá, ao final da execução dos serviços, para o recebimento definitivo, fornecer a seguinte documentação:

a. Prova de regularidade trabalhista e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

b. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;

d. Certidão de Quitação do INSS referente ao contrato;

e. Certidão de Regularidade junto ao Município onde os serviços foram executados;

f. As *Built* (caso tenha ocorrido alteração de projeto);

g. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se for o caso);

h. Habite-se (se for o caso);

i. Baixa da ART da execução dos serviços.

VII. Procedimentos Administrativos, as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

a. A CONTRATADA deverá abrir **Livro de Ocorrência** para acompanhamento dos serviços, assinado pelo engenheiro responsável. Todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado nesse livro em 3 (três) vias.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VIII. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.

XI. A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, às concessionárias locais, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

a. Antes do início material dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de Construção (ou declaração do Município de sua não exigência), evitando o retardamento do início dos serviços e consequente aplicação das sanções previstas na **cláusula dezesseis**;

b. Após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de pessoal técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART desses profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e outra via aos profissionais mobilizados. Esses comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte desses profissionais.

X. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato.

a. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

XI. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

XII. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste Contrato.

XIII. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou, ainda, de terceiros.

a. Constatado dano a bens do CONTRATANTE, ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a² CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos a quem de direito.

b. A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

c. Também será responsável por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, este deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.

d. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n. 8.666/1993).

e. Não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

XIV. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Engenharia, sempre que houver necessidades de adequações de projeto, seja por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes construtivos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- a. Toda e qualquer dimensão fornecida no projeto, especificações e orçamento deverá ser conferida "in loco" pela CONTRATADA.
- b. No caso de divergência de informações entre os desenhos fornecidos e as especificações, ressalvado o disposto na **Cláusula Vinte e um (Das Discrepâncias e Interpretações)**, prevalecerá primeiramente o contido nos desenhos e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada previamente a FISCALIZAÇÃO.
- c. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- d. Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.
- XV.** A conferência por parte da CONTRATADA deverá ser feita também no tocante a duplicidade de dados, em que haja diferença entre as especificações, o projeto e o orçamento, ou entre quaisquer dos documentos citados, caso que deverá ser levado ao conhecimento do CONTRATANTE antes da apresentação da proposta de execução de serviço, para que este possa dirimir a dúvida a tempo, não cabendo, identicamente ao item anterior, reclamação a qualquer título nem sob qualquer alegação, após a assinatura do respectivo contrato.
- XVI.** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quantificação dos materiais e serviços para a execução do objeto, que assumirá sua execução integral e completa independente do que for indicado na proposta e da estimativa do roteiro de serviços.
- XVII.** A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido neste documento, no conteúdo da planilha de orçamento, no Projeto elaborado, no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.
- XVIII.** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou subcontratados.
- XIX.** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior, conforme **§ 2º, inciso VI, alínea "f" desta Cláusula**.
- XX.** Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato", nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.
- XXI.** A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços do Fórum, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.
- XXII.** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.
- XXIII.** Todo o transporte de materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.
- XXIV.** A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.
- a. Quando a CONTRATADA pretender executar serviços durante os fins de semana e/ou feriados, a relação dos serviços a serem executados nesse período deve ser enviada à FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com uma antecedência mínima de 24 horas, para que seja avaliada a necessidade de acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.

XXV. A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços, cópia da planta necessária à compreensão do projeto e afixá-la em local visível.

XXVI. Os projetos e especificações técnicas fornecidos pelo CONTRATANTE, as planilhas de preços da LICITANTE vencedora, os critérios de medição, o Cronograma Físico-Financeiro com respectivos detalhes e complementos serão parte integrante deste Contrato, bem como o Edital da Licitação e seus anexos.

XXVII. Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

XXVIII. Cronograma Físico-Financeiro Executivo:

a. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviços (OS), assim como atualizá-lo mensalmente, conforme o andamento dos serviços;

b. A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviços (OS), uma representação gráfica do desenvolvimento das etapas de serviços que deverão ser executadas ao longo do tempo de duração dos serviços, demonstrando em cada período o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido, usando datas reais a partir da Ordem de Serviço (OS). Essa proposta de Cronograma Físico-Financeiro deve ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO. O não cumprimento mensal desse Cronograma será notificado pela FISCALIZAÇÃO no diário de execução dos serviços, caracterizando o atraso nos serviços que poderá subsidiar a aplicação de sanções previstas no contrato;

c. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última etapas, quando o início ou término dos serviços ocorrer no curso do mês;

d. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todo o caminho crítico da execução dos serviços, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final;

e. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e a aplicação das sanções descritas na **cláusula dezesseis**;

f. O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA;

g. Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa de acordo com o seu Cronograma Físico-Financeiro;

h. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO;

i. Considerar que a representação gráfica do Cronograma Físico-Financeiro se dará através de planilha em "Open Project" ou similar, em que as etapas serão identificadas nas linhas e os prazos nas colunas. Na planilha serão definidos os percentuais entre o valor global dos serviços para cada etapa e o valor correspondente ao período de execução da etapa, compatibilizando com o cronograma físico. Identificar os valores mensais a serem pagos, como também os valores acumulados dos pagamentos ao longo da execução dos serviços.

XXIX. A CONTRATADA deverá manter no local da execução dos serviços um conjunto completo e atualizado dos projetos e ART(s).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XXX. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do TJCE a baixa da ART da execução dos serviços, condição a ser cumprida até o recebimento definitivo dos serviços.

XXXI. Sobre os **materiais, ferramentas e equipamentos**, a CONTRATADA deverá:

- a. Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- b. Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO;
- c. Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados;
- d. Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO por má qualidade, reprovação em ensaios ou discrepância com as especificações de projeto.
- e. Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem.
- f. Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços.
- g. Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato.

XXXII. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, quer sejam de construção civil, quer sejam referente ao fornecimento e instalações de equipamentos, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.

XXXIII. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

a. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

b. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

c. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Quarta – Do Escopo dos Serviços

Os serviços a serem executados englobam itens elencados no §2º da presente cláusula, bem como outros serviços associados aos já citados, conforme projetos referenciados na cláusula quinta deste documento.

§ 1º LOCAL DE EXECUÇÃO: os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Lote 1		
Item	Comarca	Endereço
1	Milagres-CE	Av. Sandoval Lins, 184 - Centro - CEP 63.250-000 - Milagres - CE
2	Cedro-CE	Rua Cel João Cândido, nº 578 - Centro - CEP 63.400-000 - Cedro - CE
3	Quixelô-CE	Rua Palmeiras, s/nº - Centro - CEP 63.515-000 - Quixelô- CE

§ 2º Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste Contrato e que, conseqüentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento dos serviços, são descritos a seguir:

Lote 1		
Item	Comarca	Principais Serviços
1	Milagres-CE	Administração Local; Esquadrias; Serviços Preliminares; Pintura; Demolições e retiradas; Diversos; Fundações e Estrutura; Instalações Elétricas; Alvenaria; Cabeamento de Rede; Cobertura Ar Condicionado; Pavimentação Serviços Finais. Revestimento;
2	Cedro-CE	Administração Local; Revestimento; Serviços Preliminares; Pintura; Demolições; Diversos; Estrutura; Instalações Elétricas; Alvenaria; Serviços Finais.
3	Quixelô-CE	Administração Local; Revestimento; Serviços Preliminares; Esquadrias; Demolições; Pintura; Fundações e Estrutura; Diversos; Alvenaria; Instalações Elétricas; Cobertura; Climatização; Pavimentação; Serviços Finais.

§ 3º A execução desses serviços será de acordo com os detalhes dos projetos e as especificações técnicas.

§ 4º Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de execução dos serviços.

I. Os materiais miúdos de fixação, derivação, conexão, etc (tais como: buchas, arruelas, parafusos, porcas, vedantes, colas, luvas, curvas, terminais, identificadores, anilhas, fitas isolantes, protetores, conexões, suportes, braçadeiras, tirantes, etc) não constam das planilhas dos materiais e tem os seus custos diluídos nos custos unitários das mesmas.

II. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

III. Todo material será vistoriado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua instalação.

§ 5º QUALIDADE E GARANTIA

I. A liberação dos projetos pela Gerência de Engenharia não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação à sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham a impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

II. Os produtos instalados, deverão ser garantidos contra vícios de fabricação relacionados a projetos, mão de obra e materiais aplicados, por um período de 5 (cinco) anos, a contar do Recebimento Definitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III. A CONTRATADA deverá garantir todos os serviços, de uma forma geral, contra vícios, defeitos ou incorreções, nos termos e nos prazos da legislação vigente, reparando-as imediatamente após o recebimento da comunicação.

Cláusula Quinta – Dos Memoriais e Projetos

Constituem partes integrantes deste Contrato o Termo de Referência (Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 33/2018) e os seguintes projetos e documentos disponíveis na Gerência de Engenharia às LICITANTES, referente às Adequações Parciais dos Fóruns nas Comarcas de Milagres-CE, Cedro-CE, Quixelô-CE, Novo Oriente-CE, Amontada-CE, Acaraú-CE, Tianguá-CE e Chorozinho-CE:

§ 1º **PROJETOS** (constantes no processo digital n. 8516910-37.2018.8.06.0000):

I. Lote 1:

a. Milagres (fls. 78):

- ✓ Projeto executivo de adequação civil - 4 (quatro) pranchas
- ✓ Projeto de climatização - 2 (duas) pranchas
- ✓ Projeto de instalações elétricas - 5 (cinco) pranchas
- ✓ Modelo da placa de identificação dos serviços - 1 (uma) prancha

b. Cedro (fls. 90):

- ✓ Projeto executivo de adequação civil - 1 (uma) prancha
- ✓ Projeto de instalações elétricas - 1 (uma) prancha
- ✓ Modelo da placa de identificação dos serviços - 1 (uma) prancha

c. Quixelô (fls. 97):

- ✓ Projeto executivo de adequação civil - 4 (quatro) pranchas
- ✓ Projeto de instalações elétricas - 1 (uma) prancha
- ✓ Projeto de climatização - 1 (uma) prancha
- ✓ Modelo da placa de identificação dos serviços - 1 (uma) prancha

II. Lote 2:

a. Novo Oriente (fls. 107):

- ✓ Projeto executivo de adequação civil - 4 (quatro) pranchas
- ✓ Projeto de instalações elétricas - 1 (uma) prancha
- ✓ Modelo da placa de identificação dos serviços - 1 (uma) prancha

b. Amontada (fls. 116):

- ✓ Projeto executivo de adequação civil - 4 (quatro) pranchas
- ✓ Projeto de instalações elétricas - 1 (uma) prancha
- ✓ Projeto de climatização - 1 (uma) prancha
- ✓ Modelo da placa de identificação dos serviços - 1 (uma) prancha

c. Acaraú (fls. 125):

- ✓ Projeto executivo de adequação civil - 1 (uma) prancha
- ✓ Projeto de instalações elétricas - 1 (uma) prancha
- ✓ Modelo da placa de identificação dos serviços - 1 (uma) prancha

d. Tianguá (fls. 133):

- ✓ Projeto executivo de adequação civil - 2 (duas) pranchas
- ✓ Projeto de instalações elétricas - 1 (uma) prancha
- ✓ Modelo da placa de identificação dos serviços - 1 (uma) prancha

III. Lote 3:

a. Chorozinho (fls. 141):

- ✓ Projeto executivo de adequação civil - 3 (três) pranchas
- ✓ Projeto de instalações elétricas - 1 (uma) prancha
- ✓ Modelo da placa de identificação dos serviços - 1 (uma) prancha

§ 2º **DOCUMENTOS:**

I. Planilha Orçamentária e os seguintes anexos:

- a.** Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto;
- b.** Orçamento Analítico: composições dos serviços
- c.** Relatório de Composição dos Serviços, BDI e Leis Sociais.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- II. Cronograma Físico-Financeiro;
- III. Declaração de quantitativo e custos de acordo com projetos e tabelas TJCE;
- IV. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
- V. Metodologia SINAPI para cálculo de encargos complementares
- VI. RRT – Registo de Responsabilidade Técnica e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

§ 3º As pranchas de desenhos integrantes deste Contrato encontram-se reduzidas ao formato A4 e sem escala, porém estarão disponibilizadas na Gerência de Engenharia, em formato "PDF" e no tamanho original.

I. Caso necessário, serão disponibilizados para a CONTRATADA as pranchas e desenhos em formato "DWG".

§ 4º Os Projetos, os quantitativos da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela Gerência de Engenharia para a execução dos serviços e que acompanham este Contrato deverão passar por criteriosa análise e comparação feitas pela(s) CONTRATADA(S), quando da fase licitatória, devendo ter conferido e apresentado observações necessárias que visassem corrigir eventuais ocorrências naquela oportunidade.

I. Os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela(s) CONTRATADA(S), exceto quando devidamente estabelecido, na fase licitatória anterior, em errata e/ou esclarecimento de dúvidas.

II. Esses documentos referidos constituem a totalidade da contratação.

§ 5º Após a celebração do contrato, não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo motivo devidamente justificado.

§ 6º Os projetos e as planilhas orçamentárias identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo.

I. Em hipótese alguma poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.

II. O Termo de Referência, anexo 1 do edital de pregão eletrônico 33/2018, foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, de acordo com o art. 12 da Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Sexta – Das Especificações

A execução dos serviços deverá atender aos dispostos no Código de Obras do respectivo Município onde serão executados os serviços, demais legislações vigentes e normas técnicas relativas aos serviços diversos, devendo ser desenvolvida com todas as proteções e a segurança necessária, a fim de não causar interferências ou danos de qualquer espécie a terceiros e às edificações vizinhas.

§ 1º A CONTRATADA deverá implantar, durante a realização dos serviços, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA 307/02 e alterações posteriores, em conformidade com as exigências de legislação municipal.

§ 2º Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implantar, durante a realização dos serviços, procedimentos de segregação dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou de reciclagem, em consonância com a Resolução CONAMA 307/02 e alterações posteriores, em conformidade com as exigências de legislação municipal, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, nos moldes do **parágrafo dezanove da presente cláusula.**

I. A CONTRATADA deverá estar apta a desenvolver projeto de gestão de resíduos da construção civil, que assegure a segregação no canteiro de obras dos resíduos gerados, para fins de reutilização e/ou reciclagem, em conformidade com a legislação municipal vigente ou que vier a ser implantada no decorrer da execução dos serviços.

§ 3º Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes, recomendações e especificações técnicas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 4º As cotas definidas nos detalhes serão preponderantes sobre as cotas especificadas em plantas e cortes gerais.

§ 5º Os serviços serão desenvolvidos com o prédio ocupado e em funcionamento.

I. Os serviços deverão priorizar os horários normais (segunda à sexta, das 8h às 18h), somente sendo executados em horários extraordinários e com a devida justificativa apresentada pela CONTRATADA com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

§ 6º A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área onde os serviços serão executados devidamente isolada e sinalizada (com a utilização de tapumes, cones, fitas zebreadas, placas de advertências, etc.) de modo a evitar quaisquer tipos de incidentes envolvendo servidores e/ou usuários do TJCE com os serviços em execução.

§ 7º A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes decorrentes dos serviços executados envolvendo servidores e/ou usuários.

§ 8º A CONTRATADA poderá utilizar a energia elétrica do Fórum. Entretanto, a infraestrutura de instalações elétricas, necessária à execução dos serviços, deverá ser providenciada pela CONTRATADA.

I. No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, tal como máquina de solda, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO para proceder com a instalação no equipamento na rede existente.

§ 9º Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a CONTRATADA poderá se utilizar das infraestruturas de água e esgoto existente no Fórum. Contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbem os trabalhos dos servidores e magistrados, bem como não cause danos às instalações existentes ou desperdício do mesmo.

I. A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.

§ 10º A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

§ 11 Conforme o art. 75 da Lei n. 8.666/1993, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

I. O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica, obedecendo ao disposto na NBR 6118 - Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento e na NBR 12654 - Controle Tecnológico de Materiais Componentes do Concreto.

§ 12 A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

I. Não haverá, por isso, tolerância de atrasos ou prorrogação dos prazos previstos para a execução dos serviços.

§ 13 Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços.

§ 14 Proceder, ao final da execução dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável.

§ 15 Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora do local de execução dos serviços deverão ser previstos, planejados e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.

§ 16 Quanto aos **Serviços preliminares**, tem-se o seguinte:

I. Placa de Identificação dos Serviços: A CONTRATADA deverá providenciar placas em chapa de aço galvanizado com tamanho de 2 m² e modelo definido pela Gerência de Engenharia, contendo os



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dados dos serviços a serem executados, do TJCE, da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos. A placa deverá ser fixada pela CONTRATADA no local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

§ 17 No que tange a **Administração local**:

I. A administração local refere-se às despesas de manutenção da equipe técnica necessária para a execução dos serviços, como engenheiro, mestre e etc.

II. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o acompanhamento técnico através do seu engenheiro responsável pelos serviços durante todo o prazo deste. Este engenheiro deverá permanecer no local dos serviços sempre que a FISCALIZAÇÃO se fizer presente. Durante este período deverá acompanhar, planejar, fiscalizar e orientar seu quadro de funcionários além de preencher e assinar o livro de ocorrência, verificando orientações e observações da FISCALIZAÇÃO. Os serviços somente poderão ser iniciados com este profissional já definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

a. A CONTRATADA deverá dispor de um encarregado de obras devidamente qualificado, para acompanhamento dos serviços especificados, pelo período discriminado na Planilha Orçamentária.

b. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, conforme o **parágrafo segundo da cláusula doze (Prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços)** deste contrato, a necessidade de Administração Local será avaliada em cada caso concreto, bem como a determinação da equipe necessária a essa administração.

c. O pagamento/medição deste item estimada em parcelas mensais, divididas pelo prazo de execução dos serviços, sendo que o valor medido da administração local só será medida se os demais itens do Cronograma Físico-Financeiro do mês em questão estiverem concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

d. Caso os demais itens do mês em questão não estiverem concluídos ou não sejam aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será descontado do pagamento a título de ADMINISTRAÇÃO um percentual deste item proporcional ao montante não executado ou não aceito.

e. Sempre que for constatada, pela FISCALIZAÇÃO, divergência quanto ao número de profissionais e outros insumos no local de execução dos serviços, em contrapartida aos efetivamente planilhados, deverá ser anotado em livro de ocorrência para desconto dos respectivos valores na medição.

III. O valor a ser pago a título de ADMINISTRAÇÃO é relativo à execução dos serviços dentro do prazo efetivo de execução de serviços, previsto no **parágrafo primeiro da cláusula doze (Prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços)** deste documento. Caso haja modificação deste prazo por solicitação do CONTRATANTE, o valor mensal deverá ser renegociado em comum acordo entre as partes.

a. Caso a alteração do prazo supracitado seja ocasionada pela CONTRATADA, não caberá à TJCE qualquer pagamento por conta da dilatação do prazo.

b. Caso haja necessidade de acréscimo da administração local com ressarcimento à CONTRATADA, será estimada, pela FISCALIZAÇÃO, a equipe de administração local necessária com os demais custos correlatos (alimentação, transporte e etc.) conforme cada caso, devendo ser registrado o motivo desta alteração no livro de ocorrência.

IV. Quaisquer serviços que interfiram em áreas fora do local de execução dos serviços deverão ser previstos e planejados com antecedência e programados junto à FISCALIZAÇÃO com tempo hábil para isolamento e proteção das áreas a serem afetadas.

§ 18 Acerca dos **materiais, ferramentas e equipamentos**, tem-se que:

I. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos nacionais, novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da Gerência de Engenharia, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim, como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

II. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados na execução dos serviços, à custa da CONTRATADA.

III. Conservar no local da execução dos serviços as amostras dos materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos e empregados, devendo, dessa forma, todos os lotes ou partidas de materiais utilizados serem confrontados com as respectivas amostras.

IV. Todos os custos referentes aos consumos de ferramentas leves e acessórios para execução de serviços, a exemplo de colheres, carrinhos, baldes, prumos e outros, estão diluídos no orçamento. Assim como os equipamentos de proteção individual (EPI), luvas, óculos, galochas de tamanhos e tipos variados, protetores auriculares e diversos. Os valores excedentes aos custos dimensionados serão ônus da CONTRATADA.

V. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final do local de execução dos serviços.

VI. Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.

VII. A FISCALIZAÇÃO examinará todos os materiais recebidos no local de execução dos serviços antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA, conforme **§11 da presente cláusula**.

a. Retirar do local de execução dos serviços todos os materiais impugnados pela FISCALIZAÇÃO e, em caso de substituição de materiais, esta não poderá ser procedida sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

VIII. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

a. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;

b. Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.

IX. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

X. Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados pela CONTRATADA e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

XI. Os agregados utilizados na fabricação de concretos e argamassas deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, tipo, qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou a distância suficiente para impedir a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre eles. Todos os locais de depósitos deverão ser abrigados contra raios solares diretos, chuvas e vento. Deverá ser dedicado, por parte da CONTRATADA, especial cuidado ao armazenamento de produtos voláteis ou facilmente inflamáveis, os quais deverão ser resguardados do calor intenso, fagulhas, brasas e chamas, bem como afastados das outras dependências do local de execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XII. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados, não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha, cada CONTRATADA deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessários na execução da totalidade dos serviços.

XIII. Os materiais fornecidos deverão ser de um único fabricante de modo a garantir as características de desempenho de cada sistema, se for o caso, (lógica, climatização, alarme, elétrico, etc.) e a empresa instaladora deverá ser habilitada pelo fabricante.

§ 19 Dos **serviços técnicos (projeto de gestão de resíduos)**, assim dispostos:

I. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá elaborar e implementar, no local de execução dos serviços, o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme o disposto na Resolução CONAMA 307 de 5 de julho de 2002 e alterações posteriores.

II. A CONTRATADA deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, ação que envolve o desenvolvimento do PGRCC específico para a execução dos serviços, além da conscientização e sensibilização da mão de obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

III. O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada.

IV. O PGRCC deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO para anuência antes do início material dos serviços.

V. A constatação por parte da FISCALIZAÇÃO do não cumprimento do PGRCC implicará em penalidades para a CONTRATADA.

VI. Caso o FORNECEDOR seja dispensado de elaborar o PGRCC, deverá apresentar declaração do Município de sua não exigência, bem como comprovação do destino ambientalmente adequado do resíduo gerado, por meio de declaração do local licenciado para receber o material, contrato com empresa particular de coleta cadastrada pelo município e/ou Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR – assinado pelo transportador e pelo destino final licenciado.

§ 20 **Mão de obra/ Assistência Técnica**, a CONTRATADA deverá ter entre suas obrigações o seguinte:

I. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

a. Utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR-10 e treinados para cada tipo de tarefa, sob a sua supervisão direta.

b. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

II. Identificar o pessoal envolvido na execução dos serviços, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da CONTRATADA.

III. Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

IV. Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

V. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinenter, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VI. Manter, no local da execução dos serviços, uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local da execução dos serviços.

a. Apresentar uma comprovação de que todos os profissionais alocados para prestação dos serviços estarão regularmente contratados de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista, com exceção do responsável técnico, nos moldes **do item 12.1.3 (capacitação técnico-profissional) do termo de referência, anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 33/2018**. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (Art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993).

b. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste contrato, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

c. Em conformidade com a Resolução n. 114 do CNJ, de 20.4.2010, a CONTRATADA está obrigada a contratar egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

§ 21 Medidas de segurança, estipuladas da forma a seguir:

I. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, em especial as NR's 6 e 10 do MTE e as NBR's da ABNT; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

II. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas, correntes e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite, caso necessário, para segurança de veículos e pedestres.

III. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

IV. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local de execução dos serviços e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, independente da transferência do custo dos riscos à companhia seguradora, que caso a efetue, não implicará ônus adicional para o CONTRATANTE. Os EPIs básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.

V. A CONTRATADA deverá, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, fornecer, manter e repor aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.

VI. Os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

VII. O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no local da execução dos serviços a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

VIII. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

IX. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

X. Deverão ser protegidos:

- a. Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- b. Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- c. Áreas e obras vizinhas.

Cláusula Sétima – Do Recebimento e Aceitação dos Serviços

Os serviços somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato, documentos, projetos e orçamento dele integrante, desde que atingindo o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

§ 1º O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- I. Recebimento Provisório;
- II. Recebimento Definitivo.

§ 2º A CONTRATADA deverá solicitar a Gerência de Engenharia, por comunicação escrita e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do prazo de execução dos serviços, a vistoria do local de execução dos serviços pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento provisório, o qual deverá coincidir com o prazo estipulado na **Cláusula Doze (Do Prazo de Vigência do Contrato)**.

I. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja não conformidades significativas quanto às especificações.

II. Nos casos que não impeçam o recebimento provisório, as não conformidades serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

§ 3º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

§ 4º O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução dos serviços com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

§ 5º Após tal inspeção, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas, em até 5 (cinco) dias.

§ 6º A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório. O prazo para solucionar todas as pendências apresentadas no Termo de Recebimento Provisório está disposto no **Parágrafo Sétimo desta Cláusula**.

§ 7º O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado, pela comissão técnica de recebimento definida pela Gerência de Engenharia, em até **30 (trinta) dias corridos** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do Contrato.

I. Na etapa de recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

- a. Toda a documentação dos materiais e equipamentos aplicados na execução dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b. Termo de Garantia, conforme **parágrafo primeiro da cláusula vinte e um (Das discrepâncias e interpretações)**

§ 8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Art. 73, § 2º, da Lei n. 8.666/1993).

§ 9º Havendo discrepâncias, incompatibilidades com memoriais e projetos ou performances dos equipamentos abaixo das especificadas, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pela Gerência de Engenharia.

§ 10º No tempo do Contrato estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 11 Os serviços só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

Cláusula Oitava – Da Garantia dos Serviços

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de qualidade de acordo com as normas da ABNT e os padrões técnicos dos materiais.

§ 2º Será considerada como data base para contagem do período de garantia dos serviços executados, a data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela comissão técnica de recebimento.

Cláusula Nona – Da Subcontratação

§ 1º É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

I. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para os serviços relacionados abaixo, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e prova de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos previstos no Edital e neste documento:

- a. Testes, certificações e controle tecnológico.
- b. Execução de instalações de ar-condicionado;
- c. Execução de esquadrias;
- d. Execução de divisórias;
- e. Execução de cabeamento estruturado.

II. A subcontratação depende de autorização prévia do TJCE. Além disso, a subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

III. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a TJCE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 2º São expressamente vedadas à CONTRATADA:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

V. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE;

VI. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 200.571,33 (duzentos mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)**.

§ 1º O valor do contrato utiliza as Composições de Custos Unitários, os Coeficientes e os Preços dos Insumos da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

§ 2º Para os serviços não constantes na tabela SINAPI são utilizadas as composições de Custo Unitário e os coeficientes da tabela SEINFRA e os insumos e preços da tabela SINAPI.

§ 3º Para os serviços e insumos não constantes na tabela SINAPI, são utilizadas as Composições de Custos Unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), composições próprias do TJCE e cotações de mercado.

§ 4º No valor do contrato foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) dos serviços dos lotes 1, 2 e 3, elencadas na tabela abaixo:

- I. Comarca de Milagres, 28,03% (vinte e oito inteiros e três décimos por cento);
- II. Cedro, 28,60% (vinte e oito inteiros e sessenta décimos por cento);
- III. Quixelô, 28,03% (vinte e oito inteiros e três décimos por cento);
- IV. Novo Oriente, 29,74% (vinte e nove inteiros e setenta e quatro décimos por cento);
- V. Amontada, 28,03% (vinte e oito inteiros e três décimos por cento);
- VI. Acaraú, 29,74% (vinte e nove inteiros e setenta e quatro décimos por cento);
- VII. Tianguá, 29,74% (vinte e nove inteiros e setenta e quatro décimos por cento);
- VIII. Chorozinho, 27,83% (vinte e sete inteiros e oitenta e três décimos por cento).

§ 5º Também foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), no caso de equipamentos, conforme Súmula 253/2010 do TCU:

- I. Milagres, 19,66% (dezenove inteiros e sessenta e seis décimos por cento);
- II. Quixelô, 19,49% (dezenove inteiros e quarenta e nove décimos por cento);
- III. Amontada, 19,49% (dezenove inteiros e quarenta e nove décimos por cento);

§ 6º As taxas de Encargos Sociais, usadas para compor o valor do contrato para os lotes 1, 2 e 3, são iguais para todas os casos e estão apresentadas conforme abaixo:

- I. Encargos Sociais – horista: 88,68 % (oitenta e oito inteiros e sessenta e oito décimos por cento).
- II. Encargos Sociais – mensalista: 50,78 % (cinquenta inteiros e setenta e oito décimos por cento).

§ 7º A CONTRATADA elaborou a proposta de preço, por sua inteira responsabilidade, contendo, Orçamento Sintético, Orçamento Analítico e Cronograma Físico-Financeiro, anexos deste documento.

I. Nos preços contratados estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

II. Todos os dados informados pela CONTRATADA em sua planilha de proposta de preço devem refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

III. Na composição de preços unitários, a CONTRATADA, os valores referentes à mão de obra estão em acordo com o estabelecido pela tabela SINAPI, não podendo ser inferiores aos pisos salariais



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

normativos da categoria correspondente, estabelecido em Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

§ 8º O detalhamento analítico das respectivas composições de BDI e encargos sociais é ônus da CONTRATADA:

I. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados devem constar na composição do BDI compatíveis as alíquotas em que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

II. Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, ou seja, regime de lucro real, deverá apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n. 10.637/2002 e n. 10.833/2003.

§ 9º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

§ 10º A data-base da planilha da proposta de preço é **junho/2018**. A data-base tem como referência a versão utilizada à época de elaboração do orçamento, utilizando as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).

§ 11 Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não compõem o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao CONTRATANTE.

§ 12 Visando uma maior transparência, o item de Administração Local consta na planilha orçamentária que compõe a proposta de preço e não no BDI.

Cláusula Onze – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FUNSEG, na seguinte dotação orçamentária:

04200043.02.122.036.23022.15.44905100.27000.1.20

04200043.02.122.036.23022.15.44905100.67000.1.20

§ 1º. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Doze – Do Prazo de Vigência do Contrato

A vigência deste Contrato atenderá aos prazos previstos nesta Cláusula.

§ 1º Para cada lote, o prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos** contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **60 (sessenta) dias consecutivos** para execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo o Recebimento Provisório, **30 (trinta) dias consecutivos** para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos serviços e mais **30 (trinta) dias consecutivos** para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

I. O prazo para execução dos serviços em cada comarca elencada no **parágrafo primeiro da cláusula quarta (Do escopo dos serviços)** é de 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme Cronograma Físico- Financeiro.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da data definida na(s) "Ordem de Serviço", expedida(s) pelo CONTRATANTE, através da Gerência de Engenharia, a(s) qual(is) somente se efetivará(ão) após a publicação do extrato do contrato no Diário Justiça e a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato" **da cláusula quatorze (Da garantia contratual)**.

III. Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

IV. Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no cronograma, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação aos custos necessários para iluminação e/ou implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.

V. Ficam ressalvadas e dispensadas da aplicação das sanções previstas na **Cláusula Dezesseis (Das Sanções Administrativas)** as hipóteses de caso fortuito e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações diretas ou indiretas do próprio CONTRATANTE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada à Gerência de Engenharia, por escrito, pela CONTRATADA, antes do final do prazo de execução dos serviços.

I. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da lei n. 8.666/1993.

II. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

Cláusula Treze – Dos Critérios de Medição e Pagamento

Devem ser obedecidos para medição e pagamento deste Contrato os critérios descritos nesta cláusula.

§ 1º Os representantes do CONTRATANTE e da empresa vencedora do certame farão conjuntamente, medições mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo TJCE, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

§ 2º Poderá ser ultrapassado o limite previsto para cada etapa, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e autorizado pelo TJCE.

§ 3º Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento dos serviços.

§ 4º A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

§ 5º A etapa cujo dia 31 de dezembro estiver contido no respectivo período deverá ser apurada em duas medições, as quais obedecerão à seguinte forma:

I. A primeira realizada em 31 de dezembro, relativa aos serviços executados entre a medição anterior até a data em questão;

II. A segunda será realizada no dia correspondente à próxima medição mensal, referente aos serviços executados entre 1º de janeiro e o dia em questão.

§ 6º Concluídos cada etapa constante do cronograma físico-financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

compatibilizando-a com os dados da planilha dos serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

§ 7º O critério de medição a ser utilizado será totalmente baseado em serviços reais, ou seja, nos quantitativos dos serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.

I. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pela(s) CONTRATADA(S).

§ 8º Somente será medido e autorizado o pagamento o serviço executado conforme previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes:

I. Somente serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos em cada etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

II. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este Contrato.

III. Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

IV. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 9º A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

§ 10º A medição deverá ser baseada em relatórios elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

§ 11 Os pagamentos serão efetuados de acordo com os quantitativos efetivamente medidos, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.

§ 12 Os valores referentes a serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 13 A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o pagamento da medição, através de papel timbrado e assinado pelo representante da CONTRATADA acompanhado de planilha, também papel timbrado e assinado pelo representante da CONTRATADA, onde constam todos os itens medidos e valores a serem pagos.

§ 14 O pagamento da última medição estará condicionado à conclusão total dos serviços, sanadas todas as pendências e conforme o recebimento definitivo (**parágrafo sétimo da cláusula sétima deste contrato**) atestado por Comissão designada para esse fim.

§ 15 A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o pagamento da medição, através de papel timbrado e assinado pelo representante da CONTRATADA acompanhado de planilha, também papel timbrado e assinado pelo representante da CONTRATADA, onde constam todos os itens medidos e valores a serem pagos.

§ 16 O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

§ 17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

§ 18 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato. E deverá ser elaborada conforme Nota de Empenho (N.E.) emitida pela SEFIN (Secretaria de Finanças do TJCE).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 19 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no **parágrafo dezesseis desta cláusula** será interrompido, reiniciando a partir da regularização das mesmas.

§ 20 A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- I. Indicação do número do CONTRATO;
- II. Indicação do objeto do CONTRATO;
- III. Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- IV. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- V. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TJCE, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- VI. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

§ 21 Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos listados abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- I. Atestação de conformidade do serviço executado;
- II. Documento fiscal preenchido conforme o **parágrafo vinte desta cláusula**;
- III. Comprovante de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento, referentes ao mês anterior à realização dos serviços;
- IV. Comprovante de recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior, referentes ao mês anterior à realização dos serviços;
- V. Comprovante de recolhimento do PIS, COFINS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos, referentes ao mês anterior à realização dos serviços;
- VI. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- VIII. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IX. Garantia contratual vigente;
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 22 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução defeituosa dos serviços;
- II. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- III. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- IV. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

§ 23 O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

§ 24 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Quatorze – Da Garantia Contratual

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§ 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

§ 10º O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Cláusula Quinze – Do Reajuste e dos Acréscimos

Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis.

§ 1º Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano da data fixada para apresentação da proposta e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

§ 2º Os preços contratuais poderão ser reajustados utilizando a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 (do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada.

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da apresentação da proposta.

OBS: O FATOR [(I - I₀) / I₀] deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato e seus anexos.

Cláusula Dezesseis – Das Sanções Administrativas

Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA de forma distinta ou cumulativa.

§ 2º Advertência



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 3º Multas

I. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

a. 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso para apresentação da garantia contratual, até o máximo de 2% (dois por cento).

b. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da proposta por infração a qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério da FISCALIZAÇÃO;

c. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso para o início da execução dos serviços;

d. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, até 30 (trinta) dias;

e. 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato de execução dos serviços;

f. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

g. 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de rescisão unilateral por falta cometida pela CONTRATADA.

II. O valor da multa aplicada, esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

III. Caso a Garantia Contratual seja insuficiente para o pagamento da multa, o saldo devedor será deduzido em qualquer fatura de crédito que a CONTRATADA mantenha junto à CONTRATANTE.

§ 4º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

I. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

a - Por até 6 (seis) meses:
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja superior a 50% do valor do contrato.
b - Por até 5 (cinco) anos:
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja inferior a 50% do valor do contrato.
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação do mesmo.
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.
Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manuten-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ção das condições apresentadas na habilitação.

Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 5º Declaração de Inidoneidade

I. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

e. Cometer ato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

f. Apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

II. A sanção estabelecida no parágrafo quinto da presente cláusula é de competência exclusiva do Presidente do TJCE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º Os recursos previstos no Art. 109, inciso I da Lei n. 8.666/1993 deverão ser obrigatoriamente apresentados, em seu estado original, devidamente protocolados no TJCE, observado o prazo recursal, visando a instruir o respectivo processo licitatório.

Cláusula Dezessete – Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o CONTRATANTE por meio da Gerência de Engenharia, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

§ 1º A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e será composta por engenheiros com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

§ 2º A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.

§ 3º As decisões e (ou) providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

§ 4º A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Gerência de Engenharia, através de Engenheiro ou Comissão, devidamente designado para esse fim, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos, devendo:

I. Promover as avaliações dos serviços executados.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos Contratados, para efeito de pagamento.

§ 5º A presença da FISCALIZAÇÃO no local de execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

§ 6º As anotações necessárias e a discriminação de todos os eventos ocorridos no local de execução dos serviços serão obrigatoriamente registradas no Livro de Ocorrências, dentre elas:

- I. As condições meteorológicas durante todos os dias de execução dos serviços;
- II. Os dias de chegada de cargas e insumos;
- III. Número de operários em atividade com discriminação de suas funções;
- IV. Equipamentos utilizados;
- V. As modificações efetuadas no decorrer da execução dos serviços;
- VI. As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- VII. As datas de início e de conclusão dos serviços;
- VIII. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- IX. As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- X. Medições dos serviços e respectivos valores a serem faturados;
- XI. Falta de materiais;
- XII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

§ 7º Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

§ 8º Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados, uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

I. Restringir a realização de atividades que entenda haver a necessidade de seu acompanhamento, com execução restrita aos horários compreendidos entre 8h e 18h nos dias úteis.

§ 9º Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

§ 10º Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

§ 11 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

§ 12 Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

§ 13 Solicitar que a CONTRATADA, através de comunicação oficial, afaste o empregado que não esteja cumprindo fielmente os serviços, objeto deste Contrato.

§ 14 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes ou técnicos.

§ 15 Solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa da garantia contratual.

I. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando a CONTRATADA discordar do CONTRATANTE.

§ 16 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pela mesma, julgados necessários.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Dezoito – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato pelo CONTRATANTE:

- I. Atraso superior a 30 dias para entrega da garantia contratual;
- II. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- III. A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação injustificada dos serviços;
- VI. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços conforme cláusula nona (Subcontratação de serviços), sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- VII. A cessão ou transferência do objeto contratado;
- VIII. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- X. A decretação de falência;
- XI. A dissolução da sociedade;
- XII. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do Contrato;
- XIII. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XIV. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;
- XV. Razões de interesse público;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado.

§ 2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- I. A supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- II. A suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- III. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto contratado.

§ 3º Nos casos relacionados nos incisos "I" e "II" do parágrafo segundo da presente cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, ainda tendo direito a:

- I. Devolução da garantia prestada;
- II. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

§ 4º A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos incisos "I" a "XIV" do parágrafo primeiro da presente cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei:

- I. Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto do contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- II. Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, com autorização prévia e expressa do presidente do TJCE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia;
- III. Execução, imediata, da garantia contratual, que houver sido prestada, para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do objeto deste contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- V. Suspensão e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA para contratarem e licitarem com o CONTRATANTE e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme cláusula dezesseis (Das sanções administrativas).

§ 5º A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

§ 6º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Dezenove – Das Responsabilidades

§ 1º A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar.

§ 3º Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

§ 5º A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

§ 6º A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente os Projetos Executivo, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO após a formalização do respectivo documento hábil.

§ 7º A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local de execução dos serviços. Para tanto, foi facultado seu comparecimento ao local, através de visitas técnicas na fase licitatória, para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados no conjunto fornecido com as especificações (Projeto Executivo e Planilha Orçamentária).

§ 8º A CONTRATADA deverá manter (antes, durante e após o término dos serviços) sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 9º As demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.

§ 10º A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.

§ 11 Todas as situações de conflito ou necessidades de compatibilizações de projetos deverão ser registradas em Livro de Ocorrências e serão discutidas em reuniões de trabalho entre os responsáveis técnicos das partes e a Gerência da Engenharia, que definirá a solução final.

§ 12 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados, pela destruição ou dano nos locais do serviço, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vinte – Do Ordenador de Despesas e do Gestor do Contrato

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será o Gerente da Gerência de Engenharia do TJCE ou profissional por ele indicado devidamente oficializado através de publicação em Diário Oficial do Tribunal de Justiça.

§ 2º O Ordenador de Despesas serão o Presidente do TJCE e o Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE, que correspondem a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria n. 842/2017, datada de 16 de maio de 2017, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Vinte e Um – Das Discrepâncias e Interpretações

Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar após a conclusão dos serviços, o Termo de Garantia, com prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, de todos os materiais fornecidos e dos serviços executados, conforme legislação em vigor.

§ 2º Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido o seguinte:

I. Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

II. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e/ou das especificações, a Gerência de Engenharia deverá ser consultada, conforme **parágrafo segundo, inciso XIV, alínea “b” da Cláusula Terceira (Das obrigações)**;

III. As normas da ABNT prevalecem sobre quaisquer especificações aqui citadas ou demais adotadas durante a execução;

IV. Todos os detalhes e serviços constantes nos desenhos do Projeto e não mencionados neste Contrato serão interpretados como partes integrantes do objeto.

§ 3º Em caso de divergências entre o Orçamento e o Projeto, a CONTRATADA terá que notificar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, para que esta decida sempre da maneira mais favorável para o CONTRATANTE.

Cláusula Vinte e Dois – Da Regulamentação

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a todo instante as normas vigentes da ABNT e especialmente as disposições particulares estabelecidas no presente contrato, além das instruções que venha a receber do CONTRATANTE em cada caso específico.

§ 1º Devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, nas suas últimas revisões em vigor, bem como a Legislação ou Norma Técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao mesmo. Segue relação:

I. Normas e especificações constantes deste contrato;

II. Normas da ABNT;

III. Prescrições e recomendações dos fabricantes;

IV. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

V. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

VI. Códigos e posturas dos órgãos oficiais competentes que jurisdicionem a localidade onde será executado os serviços referentes a cada projeto;

VII. Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio) – Projeto, construção e manutenção.

Cláusula Vinte e Três – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos pú-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

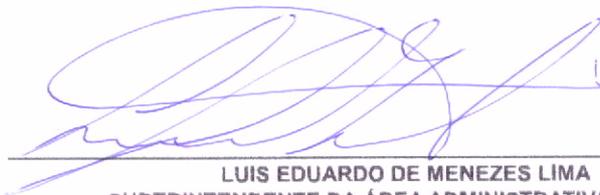
blicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Vinte e Quatro – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 21 de Março de 2019.



LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE



MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE



ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ 20.577.758/0004-83

FRANCISCO ROBERTO DE ARCANJO MATOS
REP. LEGAL DA EMPRESA ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.
CPF 146.003.192-98
Socio Administrador

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro fornecedor, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : Francisco Roberto Arcanjo Matos

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : 2001012039623 SSPDS/CE

CPF : 028.003.923-98

DOMICÍLIO : Rua Clóvis Meton, nº 35, Sala 13 – Jardim Cearense

CIDADE : Fortaleza

UF : CE

FONE : (85) 3099-3007

FAX : _____

CELULAR : (85) 99940-6237

E-MAIL : arcanjoconstrutora@outlook.com; robertoarcanjjo@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO - Quadro de Pessoal Técnico
TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ____/____/____/____		PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta deste Contrato, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

assinatura
Nome:
Cargo:

assinatura
Nome:
Cargo:

assinatura
Nome:
Cargo:

assinatura
Nome:
Cargo:

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____
RG: _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO III DO CONTRATO

**Planilha Orçamentária
Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto**

(APRESENTADO PELA CONTRATADA JUNTO À PROPOSTA)

LOTE I

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE MILAGRES

ORÇAMENTO SINTÉTICO						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	CUSTO PARCIAL
01.		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
01.00.0001	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	5.419,06	5.419,06
01.00.0002	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,50	15.902,34	7.951,17
		Total da obra				13.370,23
02		SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.00.0001	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	414,57	829,14
02.00.0002	73822/001	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	M2	195,00	5,06	986,70
02.00.0003	TJCE51513	ART DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM CONTRATO ACIMA DE R\$15.000,00	UN	1,00	218,54	218,54
		Total da obra				2.034,38
03		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
03.00.0001	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO. DE FORMA MANUAL. SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12	M3	1,47	44,16	64,92
03.00.0002	C3040	RETIRADA DE GRADE DE FERRO	M2	4,20	7,82	32,84
03.00.0003	85367	REMOCAO MANUAL DE ENTULHO	M3	41,00	60,56	2.482,96
		Total da obra				2.580,72
04		FUNDAÇÕES E ESTRUTURA				
04.00.0001	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO. APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. ESPESURA DE 5	M2	0,96	23,25	22,32
04.00.0002	C0830	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,38	528,10	200,68
04.00.0003	96531	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO. EM MADEIRA	M2	3,84	88,14	338,46
04.00.0004	92915	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO. EXCETO VIGAS. PILARES. LAJES E FUNDAÇÕES. UTIL	KG	13,16	12,48	164,24
04.00.0005	92919	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO. EXCETO VIGAS. PILARES. LAJES E FUNDAÇÕES. UTIL	KG	35,91	8,59	308,47
04.00.0006	96257	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES CIRCULARES. COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MEN	M2	11,43	149,08	1.703,98
04.00.0007	92718	CONCRETAGEM DE PILARES. FCK = 25 MPa. COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA D	M3	0,71	495,94	352,12
		Total da obra				3.090,27
05		ALVENARIA				
05.00.0001	87519	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESUR	M2	62,34	67,91	4.233,51
05.00.0002	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1.5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	1,20	19,17	23,00
05.00.0003	93183	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1.5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	4,80	31,66	151,97
05.00.0004	93195	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1.5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	4,80	28,91	138,77
05.00.0005	93202	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO. AF_03/2016	M	18,00	19,45	350,10
		Total da obra				4.897,35
06		COBERTURA				
06.00.0001	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA	M2	56,00	20,04	1.122,24
06.00.0002	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E 0.5 MM. COM ATÉ 2 ÁGUAS. INCLUSO IÇAMENTO. AF_	M2	56,00	51,21	2.867,76
06.00.0003	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24. CORTE DE 25 CM. INCLUSO TRANSPORTE VERTICA	M	11,00	32,84	361,24
		Total da obra				4.351,24
07		PAVIMENTAÇÃO				
07.00.0001	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO. APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. ESPESURA DE 5	M2	4,23	23,25	98,35
07.00.0002	84172	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO RUSTICO ESPESURA 2CM COM JUNTAS	M2	4,23	57,88	244,83
07.00.0003	92404	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO. COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM.	M2	195,00	63,89	12.458,55
07.00.0004	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO. CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICA	M	19,50	37,28	726,96
07.00.0005	84665	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	M2	1,85	21,91	40,53
07.00.0006	C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	M	2,00	93,24	186,48
		Total da obra				13.755,70
08		REVESTIMENTO				
08.00.0001	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHA	M2	124,68	5,88	733,12
08.00.0002	C3407	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR. TRACO 1:6	M2	124,68	32,72	4.079,53
		Total da obra				4.812,65
09		ESQUADRIAS				
09.00.0001	C3733	PORTÃO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL. FECHAMENTO TOTAL C/ LAMBRI BOLA E CORREDIÇÃO (FOR	M2	7,35	364,89	2.681,94

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE MILAGRES

ORÇAMENTO SINTÉTICO							
REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	CUSTO PARCIAL	
09.00.0002	84848	JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA/GUILHOTINA. DE ABRIR. INCLUSAS GUARNICOES SEM FERRAGENS	M2	4,00	368,96	1.475,84	
09.00.0003	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	4,00	359,10	1.436,40	
09.00.0004	73933/001	PORTA DE FERRO. DE ABRIR. TIPO GRADE COM CHAPA. 87X210CM. COM GUARNICOES	UN	1,68	1.060,06	1.780,90	
09.00.0005	90849	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA. SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA). PADRÃO MÉDIO. 80X210CM. ES	UN	1,00	869,29	869,29	
09.00.0006	74068/003	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO SUPERIOR	UN	1,00	283,04	283,04	
Total da obra						8.527,41	
10 PINTURA							
10.00.0001	88423	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS	M2	52,20	18,35	957,87	
10.00.0002	92236	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	73,23	8,78	642,96	
10.00.0003	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES. UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	73,23	8,45	618,79	
10.00.0004	84649	PINTURA COM TINTA EM PO INDUSTRIALIZADA A BASE DE CAL, TRES DEMAOS	M2	44,31	9,29	411,64	
10.00.0005	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO. UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	33,20	16,14	535,85	
10.00.0006	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO. DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	33,20	14,51	481,73	
10.00.0007	95468	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFÍCIE METALICA. INCLUSIVE PROTECAO COM Z/M2	M2	14,20	40,03	568,43	
10.00.0008	74065/002	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	17,04	23,31	397,20	
Total da obra						4.614,47	
11 DIVERSOS							
11.00.0001	TJCE95258	CERCA ESPIRAL, TIPO CONCERTINA, D= 450MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	113,00	51,21	5.786,73	
11.00.0002	TJCE60904	CONJUNTO AUTOMÁTICO DESLIZANTE 3/4 HP P/ PORTÃO DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	1,00	2.359,27	2.359,27	
11.00.0003	C4494	DIVISÓRIA PAINEL PVC. MONTANTE/RODAPÉ SIMPLES. PERFIL EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTA	M2	15,43	199,60	3.079,83	
11.00.0004	C4491	VÃO DE PORTA - PORTA COMPLETA C/ FECHADURA TIPO CILINDRO. P/ DIVISÓRIAS EM GERAL (COM REQL	UN	2,00	265,74	531,48	
Total da obra						11.757,31	
12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
12.01 ESTACIONAMENTO							
12.01.0001	TJCE82001	ELETRODUTO FLEXÍVEL SEAL TUBE DIÂMETRO 1.1/2"	M	17,00	54,53	927,01	
12.01.0002	TJCE61649	ELETRODUTO FLEXÍVEL SEAL TUBE DIÂMETRO 1"	M	18,00	35,31	635,58	
12.01.0003	91869	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL. PVC. DN 40 MM (1 1/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM IM	M	12,00	13,58	162,96	
12.01.0004	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL. PVC. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM PA	M	9,00	10,38	93,42	
12.01.0005	91877	LUVA PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 40 MM (1 1/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADA	UN	4,00	8,92	35,68	
12.01.0006	91879	LUVA PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADA E	UN	3,00	6,30	18,90	
12.01.0007	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. IF	UN	2,00	8,41	16,82	
12.01.0008	91896	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 40 MM (1 1/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. UN	UN	1,00	14,01	14,01	
12.01.0009	TJCE81529	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM LÂMPADA EM LED 1X18W, COM CORPO EM CHAPA DE AÇO E PINTURA E UN	UN	2,00	209,38	418,76	
12.01.0010	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 750V 2,5MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E	M	150,00	3,10	465,00	
12.01.0011	TJCE80577	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 750V 4,0MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO	M	108,00	3,58	386,64	
12.01.0012	C0628	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	UN	1,00	74,81	74,81	
12.01.0013	83447	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X50 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	2,00	177,23	354,46	
12.01.0014	C1029	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA. ATÉ 250W	UN	1,00	66,03	66,03	
12.01.0015	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN. CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_C	UN	1,00	11,00	11,00	
12.01.0016	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN. CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_C	UN	1,00	11,52	11,52	
Total do Grupo						3.692,60	
12.02 ILUMINAÇÃO							
12.02.0001	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL. PVC. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM PA	M	22,00	10,38	228,36	
12.02.0002	91879	LUVA PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADA E	UN	7,00	6,30	44,10	
12.02.0003	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. IF	UN	4,00	8,41	33,64	
12.02.0004	TJCE81529	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM LÂMPADA EM LED 1X18W, COM CORPO EM CHAPA DE AÇO E PINTURA E UN	UN	3,00	209,38	628,14	
12.02.0005	TJCE77585	REFLETOR EM LED 30W, ÂNGULO DE ABERTURA 120°, COR DA LUZ BRANCA	UN	4,00	147,32	589,28	
12.02.0006	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO). 10A/250V. INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTA	UN	1,00	27,45	27,45	

ORÇAMENTO SINTÉTICO							
REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	CUSTO PARCIAL	
12.02.0007	91955	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO). 10A/250V. INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INST	UN	2,00	33,66	67,32	
12.02.0008	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3". PVC. INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,00	8,78	43,90	
12.02.0009	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC. CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM	M	22,00	2,23	49,06	
12.02.0010	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 750V 2,5MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORN	M	140,00	3,10	434,00	
12.02.0011	83387	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO -	UN	1,00	7,75	7,75	
12.02.0012	TJCE81553	CANALETA DE ALUMÍNIO DUPLA 25MM	M	6,00	89,51	537,06	
12.02.0013	TJCE60823	CAIXA EM ABS PARA CANALETA DE ALUMÍNIO, C/ ATÉ 3 MÓDULOS	UD	2,00	21,37	42,74	
12.02.0014	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO). 10A/250V. SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTAL	UN	2,00	18,54	37,08	
Total do Grupo						2.769,88	
12.03	TOMADAS						
12.03.0001	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL. PVC. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM PA	M	30,00	10,38	311,40	
12.03.0002	91879	LUVA PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADA E	UN	10,00	6,30	63,00	
12.03.0003	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. I	UN	6,00	8,41	50,46	
12.03.0004	83387	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO -	UN	7,00	7,75	54,25	
12.03.0005	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO). 2P+T 10 A. INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E	UN	7,00	29,15	204,05	
12.03.0006	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3". PVC. INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00	8,78	35,12	
12.03.0007	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC. CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM	M	30,00	2,23	66,90	
12.03.0008	TJCE81553	CANALETA DE ALUMÍNIO DUPLA 25MM	M	3,00	89,51	268,53	
12.03.0009	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 750V 2,5MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORN	UD	200,00	3,10	620,00	
12.03.0010	TJCE60823	CAIXA EM ABS PARA CANALETA DE ALUMÍNIO, C/ ATÉ 3 MÓDULOS	UN	3,00	21,37	64,11	
12.03.0011	91958	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO). 2P+T 10 A. SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E	UN	3,00	20,24	60,72	
Total do Grupo						1.798,54	
Total da obra						8.261,02	
13	CABEAMENTO DE REDE						
13.00.0001	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL. PVC. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM PA	M	54,00	10,38	560,52	
13.00.0002	91879	LUVA PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADA E	UN	18,00	6,30	113,40	
13.00.0003	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 25 MM (3/4"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. I	UN	10,00	8,41	84,10	
13.00.0004	83387	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO -	UN	5,00	7,75	38,75	
13.00.0005	TJCE61748	TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4x2"	UN	4,00	32,93	131,72	
13.00.0006	TJCE74899	TOMADA DUPLA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 4 (INSTALADA)	UN	1,00	59,65	59,65	
13.00.0007	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3". PVC. INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	8,78	26,34	
13.00.0008	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC. CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM	M	54,00	2,23	120,42	
13.00.0009	TJCE60823	CAIXA EM ABS PARA CANALETA DE ALUMÍNIO, C/ ATÉ 3 MÓDULOS	UD	2,00	21,37	42,74	
13.00.0010	TJCE60955	MÓDULO CONECTOR FÊMEA RJ-45 (M8V) - CAT 6	UD	2,00	27,28	54,56	
13.00.0011	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6. INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTA	M	300,00	2,43	729,00	
Total do Grupo						1.961,20	
Total da obra						1.961,20	
14	AR CONDICIONADO						
14.01	ELÉTRICA						
14.01.0001	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL. PVC. DN 32 MM (1"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADO EM PAR	M	18,00	13,32	239,76	
14.01.0002	91885	LUVA PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 32 MM (1"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. INSTALADA E	UN	6,00	8,51	51,06	
14.01.0003	91917	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO. PVC. ROSCÁVEL. DN 32 MM (1"). PARA CIRCUITOS TERMINAIS. I	UN	4,00	13,97	55,88	
14.01.0004	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3". PVC. INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	1,00	8,78	8,78	
14.01.0005	C4558	CABO CORDPLAST (CABO PP) 3 x 2.50 mm ²	M	40,00	8,86	354,40	
14.01.0006	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN. CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_C	UN	2,00	11,52	23,04	
Total do Grupo						732,92	
14.02	REDE FRIGORÍGENA						
14.02.0001	89447	TUBO. PVC. SOLDÁVEL. DN 32MM. INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	9,00	9,24	83,16	
14.02.0002	89494	CURVA 90 GRAUS. PVC. SOLDÁVEL. DN 32MM. INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E	UN	4,00	9,96	39,84	

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE MILAGRES

ORÇAMENTO SINTÉTICO						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	CUSTO PARCIAL
14.02.0003	TJCE81510	CAIXA DE PASSAGEM TIPO MANILHA D= 30CM PROFUNDIDADE DE 50CM COM TAMPA E PEGADOR EM AÇO GALVANIZADO A FOGO	UN	1,00	169,75	169,75
14.02.0004	93144	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS. RESIDENCIAL. INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAI	UN	2,00	188,32	376,64
14.02.0005	C4778	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL. ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA. SUSTIM	M	5,50	35,72	196,46
14.02.0006	C4776	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL. ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA. SUSTIM	M	5,50	27,62	151,91
14.02.0007	TJCE60561	CABO PP 4X2,5MM	M	5,50	9,36	51,48
14.02.0008	TJCE74949	FITA VINÍLICA 10CM DE LARGURA	M	11,00	5,51	60,61
14.02.0009	TJCE74962	CALÇO DE BORRACHA C/ PARAFUSO PARA CONDENSADORAS	UN	8,00	7,81	62,48
14.02.0010	TJCE60571	SOLDA FOSCOPPER	KG	0,20	80,38	16,08
14.02.0011	TJCE60573	OXIGÊNIO	M3	0,20	16,21	3,24
14.02.0012	TJCE60575	ACETILENO	M3	0,20	155,36	31,07
14.02.0013	TJCE60577	CARGA DE GÁS NITROGENIO	M3	0,20	33,94	6,79
14.02.0014	G1155	DUTO PERFURADO - ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (100X100)mm	M	4,40	116,92	514,45
14.02.0015	TJCE81202	CURVA 90º PARA ELETROCALHA LISA, 100X100 MM, GALVANIZADA A FOGO	UN	2,00	32,93	65,86
Total do Grupo						1.829,82
14.03 EQUIPAMENTOS						
14.03.0001	TJCE95476	AR-CONDICIONADO FRIO SPLIT HI-WALL (PAREDE) INVERTER 12000 BTU/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.783,29	1.783,29
14.03.0002	TJCE95477	AR-CONDICIONADO FRIO SPLIT HI-WALL (PAREDE) INVERTER 18000 BTU/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	2.547,80	2.547,80
Total do Grupo						4.331,09
Total da obra						6.893,83
15 SERVIÇOS FINAIS						
15.00.0001	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	230,00	2,60	598,00
Total do Grupo						598,00
Total da obra						598,00
TOTAL DO ORÇAMENTO						91.505,78

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR GLOBAL DE R\$ 91.505,78 (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE CEDRO

ORÇAMENTO SINTÉTICO						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	CUSTO PARCIAL
01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
01.00.0001	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	5.443,19	5.443,19
01.00.0002	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,20	15.973,14	3.194,63
		Total da obra				8.637,82
02		SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.00.0001	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	416,42	832,84
02.00.0002	TJCE51513	ART DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM CONTRATO ACIMA DE R\$15.000,00	UN	1,00	218,54	218,54
		Total da obra				1.051,38
03		DEMOLIÇÕES				
03.00.0001	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	15,94	44,35	706,94
03.00.0002	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	188,40	2,64	497,38
03.00.0003	85334	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	1,20	16,90	20,28
		Total da obra				1.224,60
04		ESTRUTURA				
04.00.0001	92915	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO /KG		23,36	12,54	292,93
04.00.0002	92919	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO /KG		80,21	8,63	692,21
04.00.0003	92410	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉM2		15,32	121,72	1.864,75
04.00.0004	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARE:M3		0,57	498,14	283,94
04.00.0005	93204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO. AF_03/2016	M	129,49	35,21	4.559,34
04.00.0006	83742	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSAO ASFALTICA A BASE D'AGUA	UN	38,85	26,47	1.028,36
		Total da obra				8.721,53
05		ALVENARIA				
05.00.0001	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) D M2		123,37	62,44	7.703,22
		Total da obra				7.703,22
06		REVESTIMENTO				
06.00.0001	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM M2		196,35	5,90	1.158,47
06.00.0002	C3407	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:6	M2	448,25	32,87	14.733,98
		Total da obra				15.892,45
07		PINTURA				
07.00.0001	84649	PINTURA COM TINTA EM PO INDUSTRIALIZADA A BASE DE CAL, TRES DEMAOS	M2	448,25	9,34	4.186,66
		Total da obra				4.186,66
08		DIVERSOS				
08.00.0001	TJCE95258	CERCA ESPIRAL, TIPO CONCERTINA, D= 450MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	89,65	51,44	4.611,60
		Total da obra				4.611,60
09		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
09.00.0001	95730	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"?). APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E M		60,00	7,64	458,40
09.00.0002	95736	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM (3/4"?). APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENT UN		20,00	6,10	122,00
09.00.0003	91171	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IG M		60,00	2,76	165,60
09.00.0004	TJCE95478	REFLETOR EM LED 30W, ÂNGULO DE ABERTURA 120°, COR DA LUZ BRANCA	UN	7,00	241,61	1.691,27
09.00.0005	C1029	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 250W	UN	1,00	66,32	66,32
09.00.0006	95817	CONDUTELE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"). APARENTE - FORNECIMENT UN		11,00	28,02	308,22
09.00.0007	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	11,05	11,05
09.00.0008	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 2,5MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	180,00	3,11	559,80
		Total da obra				3.382,66
10		SERVIÇOS FINAIS				
10.00.0001	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	180,00	2,61	469,80
		Total da obra				469,80
TOTAL DO ORÇAMENTO						55.881,72

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR GLOBAL DE R\$ 55.881,72 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE QUIKELÓ

ORÇAMENTO SINTÉTICO						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	LIND.	QUANT.	VALOR UNIT.	CUSTO PARCIAL
01						
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						
01.00.0001	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	5.419,06	5.419,06
01.00.0002	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,20	15.902,34	3.180,47
Total da obra						8.599,53
02						
SERVIÇOS PRELIMINARES						
02.00.0001	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	414,57	829,14
02.00.0002	73859/002	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	114,75	1,33	152,62
02.00.0003	TJCES1513	ART DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM CONTRATO ACIMA DE R\$15.000,00	UN	1,00	218,54	218,54
Total da obra						1.200,30
03						
DEMOLIÇÕES						
03.00.0001	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF M3		1,94	44,16	85,67
03.00.0002	73801/001	DEMOLICAO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA	M2	6,55	25,23	165,26
03.00.0003	73616	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	M3	0,82	247,80	203,20
03.00.0004	C2204	RETIRADA DE ÁRVORES	UN	1,00	403,74	403,74
03.00.0005	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BALANTES	M2	7,70	15,26	117,50
03.00.0006	C3038	RETIRADA DE CAIXA DE AR CONDICIONADO	UN	1,00	78,41	78,41
Total da obra						1.053,78
04						
FUNDAÇÕES E ESTRUTURA						
04.00.0001	C4773	TAMPA EM CONCRETO ARMADO. ESPESSURA 0.08M	M2	3,80	106,91	406,26
04.00.0002	95619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. ESPESSURA M2		0,32	23,25	7,44
04.00.0003	C0830	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,13	528,10	68,65
04.00.0004	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDAÇÃO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X	M2	0,64	70,35	45,02
04.00.0005	92919	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES. KG		10,86	8,59	93,29
04.00.0006	92915	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES. KG		4,40	12,48	54,91
04.00.0007	96257	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES CIRCULARES, COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES M2		3,46	149,08	515,82
04.00.0008	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉD M3		0,22	495,94	109,11
Total da obra						1.300,50
05						
ALVENARIA						
05.00.0001	87503	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPES M2		23,19	62,16	1.441,49
05.00.0002	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1.5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	1,20	19,17	23,00
Total da obra						1.464,49
06						
COBERTURA						
06.00.0001	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULIM2		51,00	20,04	1.022,04
06.00.0002	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO. M2		51,00	51,21	2.611,71
06.00.0003	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VER M		38,65	32,84	1.261,47
Total da obra						4.246,22
07						
PAVIMENTAÇÃO						
07.00.0001	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. ESPESSURA M2		42,81	23,25	995,33
07.00.0002	84172	PISO CIMENTADO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO RUSTICO ESPESSURA 2CM COM JUN M2		42,81	57,88	2.477,84
07.00.0003	92402	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA M2		14,98	66,91	1.002,31
07.00.0004	92405	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM M2		110,50	65,13	7.196,87
07.00.0005	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABFM		40,25	37,28	1.500,52
07.00.0006	C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	M	0,85	93,24	79,25
Total da obra						13.252,12
08						
REVESTIMENTO						
08.00.0001	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FA M2		46,88	5,88	275,65
08.00.0002	C3407	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 3/1 PENEIRAR, TRAÇO 1:6	M2	46,88	32,72	1.533,91
Total da obra						1.809,56
09						
ESQUADRIAS						
09.00.0001	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNIM2		1,68	1.044,58	1.754,89
09.00.0002	73933/001	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES	M2	1,68	1.060,06	1.780,90
09.00.0003	C3733	PORTÃO DE ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL, FECHAMENTO TOTAL C/ LAMBRI BOLA E CORREDIÇÃO M2		7,35	364,89	2.681,94
Total da obra						6.217,73
10						
PINTURA						
10.00.0001	84649	PINTURA COM TINTA EM PO INDUSTRIALIZADA A BASE DE CAL, TRES DEMADOS	M2	177,74	9,29	1.651,20
10.00.0002	95468	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMADOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM2		3,36	40,03	134,50
Total da obra						1.785,70
11						
DIVERSOS						
11.00.0001	TJCE60904	CONJUNTO AUTOMÁTICO DESLIZANTE 3/4 HP P/ PORTÃO DE ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E INSTAL UD		1,00	2.201,90	2.201,90
11.00.0002	TJCE98258	CERCA ESPIRAL, TIPO CONCERTINA, D= 450MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	61,85	61,21	3.167,34
Total da obra						5.369,24

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE QUIXELÓ

ORÇAMENTO SINTÉTICO						
REFERÊNCIA	CÓDIGO	SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	CUSTO PARCIAL
12		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
12.00.0001	TJCE60751	ELETRODUTO FLEXÍVEL SEAL TUBE DIÂMETRO 3/4"	M	1,00	30,47	30,47
12.00.0002	TJCE95259	ELETRODUTO FLEXÍVEL SEAL TUBE DIÂMETRO 1 1/4"	M	7,65	39,98	305,85
12.00.0005	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO E M	M	21,00	10,17	213,57
12.00.0004	91873	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO UN	UN	9,00	15,71	141,39
12.00.0005	91884	LUVA PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALAE UN	UN	7,00	7,35	51,45
12.00.0006	91886	LUVA PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTAL UN	UN	3,00	10,33	30,99
12.00.0007	91914	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINA UN	UN	3,00	11,73	35,19
12.00.0008	91920	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMI UN	UN	1,00	16,05	16,05
12.00.0009	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 (M	M	9,00	2,39	21,51
12.00.0010	91171	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E ME (M	M	21,00	2,98	62,58
12.00.0011	TJCE95478	REFLETOR EM LED 30W, ÂNGULO DE ABERTURA 120°, COR DA LUZ BRANCA	UN	7,00	240,54	1.683,78
12.00.0012	TJCE91504	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COMPLETA TIPO INDUSTRIAL COM 02 LÂMPADAS TUBULARES DE LED POT UN	UN	3,00	173,10	519,30
12.00.0013	83399	RELE FOTOELÉTRICO P/ COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INST UN	UN	2,00	42,25	84,50
12.00.0014	95817	CONDULETE DE PVC TIPO X PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FU UN	UN	7,00	27,82	194,74
12.00.0015	93853	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, UN	UN	3,00	12,65	37,95
12.00.0016	TJCE78899	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 2,5MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO - (M	M	100,00	3,10	310,00
12.00.0017	TJCE80577	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLÁSTICO 750V 4,0MM2 ANTI-CHAMA, NÃO HALOGENADO M	M	60,00	3,58	214,80
					Total da obra	3.954,12
13		CLIMATIZAÇÃO				
13.00.0001	89447	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALA M	M	4,65	9,24	42,97
13.00.0002	89494	CURVA 90 GRAUS PVC SOLDÁVEL DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENT UN	UN	1,00	9,96	9,96
13.00.0003	TJCE81510	CAIXA DE PASSAGEM TIPO MANILHA D= 30CM PROFUNDIDADE DE SUCM COM TAMPAS E PEGADOR E UN	UN	1,00	169,75	169,75
13.00.0004	C4778	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/2" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, 5 M	M	6,15	35,72	219,68
13.00.0005	C4776	REDE FRIGORÍGENA C/ TUBO DE COBRE 1/4" FLEXÍVEL, ISOLADO COM BORRACHA ELASTOMÉRICA, 5 M	M	6,15	27,62	169,86
13.00.0006	TJCE81223	CHUMBADOR MECÂNICO, COM ROSCA INTERNA, 1/4" - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO UN	UN	1,00	16,50	16,50
13.00.0007	TJCE90567	VERGAL HÃO ROSCA TOTAL 1/4"	M	0,40	10,50	4,20
13.00.0008	TJCE60561	CABO PP 4X2,5MM	M	6,15	9,36	57,56
13.00.0009	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL PVC DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO E M	M	6,15	9,04	55,60
13.00.0010	91875	LUVA PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALAE UN	UN	3,00	5,15	15,45
13.00.0011	TJCE74949	FITA VINÍLICA 10CM DE LARGURA	M	3,45	5,31	19,01
13.00.0012	TJCE74962	CALÇO DE BORRACHA C/ PARAFUSO PARA CONDENSADORAS	UN	4,00	7,81	31,24
13.00.0013	TJCE95476	AR-CONDICIONADO FRIO SPLIT HI WALL (PAREDE) INVERTER 12000 BTU/H - FORNECIMENTO E INST/ UN	UN	1,00	1.780,76	1.780,76
					Total da obra	2.592,54
14		SERVIÇOS FINAIS				
14.00.0001	9537	LIQUENIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	130,00	2,60	338,00
					Total do Grupo	338,00
					Total da obra	338,00
TOTAL DO ORÇAMENTO						53.183,83

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR GLOBAL DE R\$ 53.183,83 (CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV DO CONTRATO

Composição dos Encargos Sociais - HORISTAS

ENCARGOS SOCIAIS		
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	%
GRUPO A		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra os acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
	SUBTOTAL	16,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%
B2	Feriados	3,71%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%
B4	13º Salário	10,97%
B5	Licença paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,73%
B7	Dias de Chuva	1,66%
B8	Auxílio-Acidente de Trabalho	0,11%
B9	Férias Gozadas	11,26%
B10	Salário Maternidade	0,03%
	SUBTOTAL	47,33%
GRUPO C		
C1	Aviso prévio indenizado	7,07%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%
C3	Férias Indenizadas	3,17%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	5,01%
C5	Indenização Adicional	0,59%
		16,01%
GRUPO D		
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	7,95%
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,59%
	SUBTOTAL	8,54%
	TOTAL (A+B+C+D)	88,68%



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Composição dos Encargos Sociais - MENSALISTAS

ENCARGOS SOCIAIS		
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	%
GRUPO A		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário - Educação	2,50%
A7	Seguro contra os acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
	SUBTOTAL	16,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%
B2	Feriados	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,70%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença paternidade	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuva	0,00%
B8	Auxílio-Acidente de Trabalho	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,55%
B10	Salário Maternidade	0,02%
	SUBTOTAL	18,29%
GRUPO C		
C1	Aviso prévio indenizado	5,37%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
C3	Férias Indenizadas	2,41%
C4	Depósito Rescisão.sem Justa Causa	3,81%
C5	Indenização Adicional	0,45%
		12,17%
GRUPO D		
D1	Reincidência de " A "sobre " B"	3,07%
D2	Reincidência de " A " sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%
	SUBTOTAL	3,52%
	TOTAL (A+B+C+D)	50,78%



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V DO CONTRATO
Composição Analítica do BDI - MILAGRES

CUSTOS INDIRETOS

TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
AC	Administração Central	4,70%
SG	Seguro e Garantia do Empreendimento	0,80%
R	Riscos	0,97%
DF	Despesas Financeiras	1,23%

TRIBUTOS

	PIS	0,65%
	ISS ¹	0,80%
	COFINS	3,00%
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA (CPRB)	4,50%
T	Total de Tributos	8,95%

BENEFÍCIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
L	LUCRO	8,16%

(1) O percentual de ISS considerando mão de obra de 40% do Preço de Venda – ISS Municipal de 2,00%.

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

BDI REFERENCIAL	28,03%
------------------------	---------------



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Composição Analítica do BDI - CEDRO

CUSTOS INDIRETOS

TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
AC	Administração Central	4,70%
SG	Seguro e Garantia do Empreendimento	0,80%
R	Riscos	0,97%
DF	Despesas Financeiras	1,23%

TRIBUTOS

	PIS	0,65%
	ISS ¹	1,20%
	COFINS	3,00%
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA (CPRB)	4,50%
T	Total de Tributos	9,35%

BENEFÍCIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
L	LUCRO	8,16%

(1) O percentual de ISS considerando mão de obra de 40% do Preço de Venda – ISS Municipal de 3,00%.

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

BDI REFERENCIAL

28,60%



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Composição Analítica do BDI - QUIXELÔ

CUSTOS INDIRETOS

TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
AC	Administração Central	4,70%
SG	Seguro e Garantia do Empreendimento	0,80%
R	Riscos	0,97%
DF	Despesas Financeiras	1,23%

TRIBUTOS

	PIS	0,65%
	ISS ¹	0,80%
	COFINS	3,00%
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA (CPRB)	4,50%
T	Total de Tributos	8,95%

BENEFÍCIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	TAXA (%)
L	LUCRO	8,16%

(1) O percentual de ISS considerando mão de obra de 40% do Preço de Venda – ISS Municipal de 2,00%.

CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

BDI REFERENCIAL

28,03%



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI DO CONTRATO
Cronograma Físico-Financeiro
Lote I

[Handwritten signature]

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE MILAGRES

Cronograma Físico-Financeiro									
Grupo	Descrição	Total	1° ao 30° dia		31° ao 60° dia				
			%	Valor	%	Valor			
001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 13.370,23	60,00%	8.022,14	40,00%	5.348,09			
002	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.034,38	100,00%	2.034,38	0,00%	-			
003	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 2.580,72	100,00%	2.580,72	0,00%	-			
004	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA	R\$ 3.090,27	100,00%	3.090,27	0,00%	-			
005	ALVENARIA	R\$ 4.897,35	100,00%	4.897,35	0,00%	-			
006	COBERTURA	R\$ 4.351,24	100,00%	4.351,24	0,00%	-			
007	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 13.755,70	100,00%	13.755,70	0,00%	-			
008	REVESTIMENTO	R\$ 4.812,65	80,00%	3.850,12	20,00%	962,53			
009	ESQUADRIAS	R\$ 8.527,41	0,00%	-	100,00%	8.527,41			
010	PINTURA	R\$ 4.614,47	80,00%	3.691,58	20,00%	922,89			
011	DIVERSOS	R\$ 11.757,31	0,00%	-	100,00%	11.757,31			
012	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 8.261,02	80,00%	6.608,82	20,00%	1.652,20			
013	CABEAMENTOS DE REDE	R\$ 1.961,20	80,00%	1.568,96	20,00%	392,24			
014	AR CONDICIONADO	R\$ 6.893,83	0,00%	-	100,00%	6.893,83			
015	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 598,00	0,00%	-	100,00%	598,00			
TOTAL		R\$ 91.505,78	59,51%	R\$ 54.451,28	40,49%	R\$ 37.054,50			
ACUMULADO			59,51%	R\$ 54.451,28	100,00%	R\$ 91.505,78			

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE CEDRO

Cronograma Físico-Financeiro						
Grupo	Descrição	Total	1º ao 30º dia		31º ao 60º dia	
			%	Valor	%	Valor
001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 8.637,82	85,00%	7.342,15	15,00%	1.295,67
002	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.051,38	100,00%	1.051,38	-	-
003	DEMOLIÇÕES	R\$ 1.224,60	100,00%	1.224,60	-	-
004	ESTRUTURA	R\$ 8.721,53	100,00%	8.721,53	-	-
005	ALVENARIA	R\$ 7.703,22	100,00%	7.703,22	-	-
006	REVESTIMENTO	R\$ 15.892,45	80,00%	12.713,96	20,00%	3.178,49
007	PINTURA	R\$ 4.186,66	30,00%	1.256,00	70,00%	2.930,66
008	DIVERSOS	R\$ 4.611,60	80,00%	3.689,28	20,00%	922,32
009	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 3.382,66	80,00%	2.706,13	20,00%	676,53
010	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 469,80	-	-	100,00%	469,80
TOTAL		R\$ 55.881,72	83,05%	R\$ 46.408,25	16,95%	R\$ 9.473,47
ACUMULADO			83,05%	R\$ 46.408,25	100,00%	R\$ 55.881,72

CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 EMPRESA: ARCANJO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
 OBRA: PROJETO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO PARCIAL NO FÓRUM DE QUIXELÓ

Grupo	Descrição	Total		1° ao 30° dia		31° ao 60° dia	
		R\$	%	Valor	%	Valor	%
001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 8.599,53	75,00%	6.449,65	25,00%	2.149,88	
002	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.200,30	100,00%	1.200,30		-	
003	DEMOLIÇÕES	R\$ 1.053,78	100,00%	1.053,78		-	
004	FUNDAÇÕES E ESTRUTURA	R\$ 1.300,50	100,00%	1.300,50		-	
005	ALVENARIA	R\$ 1.464,49	100,00%	1.464,49		-	
006	COBERTURA	R\$ 4.246,22	50,00%	2.123,11	50,00%	2.123,11	
007	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 13.252,12	100,00%	13.252,12		-	
008	REVESTIMENTO	R\$ 1.809,56	80,00%	1.447,65	20,00%	361,91	
009	ESQUADRIAS	R\$ 6.217,73	50,00%	3.108,87	50,00%	3.108,86	
010	PINTURA	R\$ 1.785,70	20,00%	357,14	80,00%	1.428,56	
011	DIVERSOS	R\$ 5.369,24	80,00%	4.295,39	20,00%	1.073,85	
012	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 3.954,12	50,00%	1.977,06	50,00%	1.977,06	
013	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 2.592,54		-	100,00%	2.592,54	
014	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 338,00		-	100,00%	338,00	
TOTAL		R\$ 53.183,83	71,51%	R\$ 38.030,06	28,49%	R\$ 15.153,77	
ACUMULADO			71,51%	R\$ 38.030,06	100,00%	R\$ 53.183,83	

